



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2013385-02.2014.815.0000

ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba

ADVOGADA: Zilma de Vasconcelos Barros

AGRAVADO: José Cleston Andrade Leite e Arlan Martins do Nascimento

ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO MEDIANTE FOTOCÓPIA. ATO PROCESSUAL INEXISTENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Deve ser negado seguimento ao recurso interposto mediante fotocópia não autenticada ou sem assinatura original do procurador.

2. "Não se conhece de recurso em que é apresentada somente cópia reprográfica sem autenticação ou assinatura original do advogado." (STJ, AgRg no Ag 1338608/PR, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2011, publicação: DJe 23/05/2011).

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

visando à reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, nos autos da ação de imissão na posse movida por JOSÉ CLESTON ANDRADE LEITE e ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, que deferiu o pedido liminar para "determinar a imissão provisória dos exequentes na posse do imóvel localizado na área de terra medindo 16.087,50m², desmembrado do imóvel rural Sítio Lagoinha, neste município, onde funciona um Clube Recreativo da Associação de Cabos e Soldados, não podendo praticar ato de alienação, sem autorização judicial." (*sic*, f. 36)

É o breve relatório.

DECIDO.

O recurso foi apresentado por fotocópia, razão por que não deve ser conhecido, de acordo com a jurisprudência do STJ, que assim trata a matéria:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA ORIGINAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso em que é apresentada somente cópia reprográfica sem autenticação ou assinatura original do advogado. 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 1338608/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 23/05/2011).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTA MEDIANTE CÓPIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. - É inexistente recurso apresentado por meio de cópia não autenticada ou sem a assinatura original do advogado da parte. - Agravo não provido. (AgRg no Ag 1352081/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 02/02/2011)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO ESPECIAL ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PETIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTA MEDIANTE CÓPIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Petição de agravo regimental interposta por meio de simples cópia. 1. É inexistente recurso apresentado por meio de cópia não autenticada ou sem a assinatura original do advogado da parte. 2. Agravo regimental não

conhecido. (AgRg no Ag 1197510/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 18/02/2010)

À luz do exposto, **nego seguimento ao recurso de agravo**, o que faço com base no art. 557 do CPC.

Por fim, cabe advertir que, estando a presente decisão fundamentada em entendimento pacífico do STJ, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2014.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora